



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Guga**

INDICAÇÃO

AUTORIA: VEREADOR GUGA (PROS)
IND. Nº 002/2021

INDICA, nos termos do artigo 167 do Regimento Interno, ao prefeito do município de João Pessoa que envie projeto de sua competência acerca da criação de Hospital Público Veterinário para atendimento de animais.

JUSTIFICATIVA:

A crescente preocupação da sociedade pelo bem estar dos animais de estimação, especialmente cães e gatos, tem provocado o surgimento de inúmeras demandas para criação de políticas públicas voltadas para redução de maus tratos e de abandono, controle populacional e prestação de assistência veterinária dos animais.

O que vemos diariamente nas ruas é um descaso com a vida animal, onde milhares de animais estão sujeitos ao abandono por parte do Poder Público.

Considerando as dificuldades socioeconômicas da população pessoaense, é necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de atendimento à saúde e bem estar animal, de forma a estancar o sofrimento de milhares de animais e confortar a população carente de assistência médica veterinária para seus animais de estimação, controlando e resgatando os animais abandonados nas ruas.

É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa.

Além do que, milhares de famílias presenciam o sofrimento de seus cães ou gatos doentes, que necessitam de atendimento hospitalar como diagnósticos, medicamentos ou cirurgias sem poder financiar um tratamento particular que cure ou minimize este sofrimento, gerando abandono dos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Guga

animais em ruas, principalmente em locais públicos como universidades, feiras livres e mercados públicos.

A proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

No capítulo relativo ao meio ambiente em seu art. 225, § 1º, inciso VII da CF/88, está prevista a proteção (e por extensão assistência) aos animais, não sendo o bem-estar proporcionado pela convivência com animais de estimação, fator que justifique inclusão de políticas voltadas para tal finalidade na área de saúde.

Entretanto, incluem-se na área da saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, especialmente cuidados com as zoonoses, que dizem respeito a animais enquanto vetores de doenças. A LC 141/2012, aliás, prescreve (art. 3º, inciso VIII) que “serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde”, entre outras o “manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças”. Dessa forma, alguma atenção veterinária na área de saúde só é cabível quanto às doenças em animais que representam risco de propagação para as pessoas.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Saúde deliberou sobre o tema, expressando, por meio da Resolução nº 583/20181, que a castração de animais e a atenção veterinária não estão vinculadas às responsabilidades específicas do setor da saúde e às finalidades do SUS:

“Entendemos que o bem estar animal e controle populacional de cães e gatos nos sítios urbanos é uma necessidade imprescindível ao País, e que ações concretas de políticas públicas que venham ao alcance desses objetivos se faz extremamente necessária, desde que atenda a legislação Brasileira (Lei Federal Nº 6.938, 31 de agosto de 1981, com redação alterada pelas Leis Federais 7.804/89, 8.028/90, 9.960/00 e 9.966/00, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente a Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre os crimes ambientais) a qual determina para as áreas do Meio Ambiente entre outras, a responsabilidade sobre a fauna do País. Concluímos que as ações de castração indiscriminada e atenção veterinária aos animais não estão vinculadas às responsabilidades específicas do setor da saúde e às finalidades do SUS havendo prejuízo ao SUS na destinação de seus recursos humanos, físicos e financeiros para



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Guga

outras políticas públicas, que afronta a Lei 8.080/90, art. 2º, 16 IV, 17 V, 18 VI e 36 parágrafo 2º, e a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 2º, III.“]

A proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de se tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente.

Vale ressaltar que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (art. 196, da CF).

Desta forma, entende-se necessária a criação da Diretoria do Bem estar e defesa animal, vinculada a Secretaria de Meio Ambiente, como proposto no Projeto de Indicação nº 001/2021 do Gabinete do vereador GUGA, para que haja destinação de verbas para a criação do Hospital Veterinário Municipal com o cuidado e atendimento hospitalar para atender todo tipo de comorbidades dos animais, e não só para controle de doenças.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira
Vereador - PROS